



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Fica instituído o Programa Mobilidade Elétrica – MOBE, com o objetivo de apoiar e incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos, bem como o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos *plug-in* no País.

§ 1º O MOBE aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2030.

§ 2º Poder-se-ão habilitar ao MOBE as empresas que estejam em situação regular quanto ao pagamento dos tributos federais e:

I – produzam, no País, veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*;

II – produzam, no País, conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos; ou

III – tenham projeto aprovado para instalação, no País, de fábrica, ou, no caso das empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção dos veículos e itens de que tratam os incisos I e II deste parágrafo.”

“**Art.** No âmbito do MOBE, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

I – os veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*;

II – as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos de que trata o inciso I deste artigo;



III – o conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Parágrafo único. A venda de veículos elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*, com a isenção de que trata o *caput* deste artigo, somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos tributos incidentes, não seja superior a:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para motocicletas (incluindo os ciclomotores);

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para veículos automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, exceto os do inciso II, incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*);

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para veículos automóveis para transporte de mercadorias; ou

IV – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.”

“**Art.** As empresas habilitadas no MOBE ficam isentas do Imposto de Importação referente aos seguintes produtos:

I – baterias, acumuladores, motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*;

II – conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.”

“**Art.** Às empresas e entidades beneficiárias do MOBE serão concedidas condições especiais de financiamento junto a instituições oficiais de fomento, relativamente a projetos a serem desenvolvidos e executados no País.”

“**Art.** Ficam os bancos públicos autorizados a criar linhas de crédito especiais para financiamento dos custos de conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.”

“**Art.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará



o montante da renúncia de receita decorrente do MOBE e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição.”

“**Art.** O Poder Executivo editará regulamento para a efetiva aplicação deste Capítulo.”

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Medida Provisória nº 1205, de 2023, que cria a Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER, traz uma oportunidade de aprofundar a discussão sobre a importância dos incentivos à mobilidade elétrica.

Os veículos elétricos se mostram uma alternativa viável para reduzir as emissões de gases formadores do efeito estufa e estabelecer as bases de economia de baixo carbono. Nesse contexto, diversos países estão criando proibições para a fabricação e venda de veículos com motor a combustão.

Acreditamos que a Medida Provisória nº 1205, de 2023, precisa avançar nesse tema e nessa rota tecnológica e ambiental, por meio da incorporação do Programa Mobilidade Elétrica – MOBE, que apresentamos no Projeto de Lei nº 539, de 2022.

No MOBE, pretendemos apoiar e incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos, bem como o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in no País.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1205, de 2023.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)
Deputado Federal

